

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**EDITAL - CERAT SANTARÉM - NOTIFICAÇÃO FISCAL**

A Ilma. Sra. GINA SALES CORREA, Coordenadora Fazendária de Santarém, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER, aos titulares ou representantes legais do contribuinte abaixo relacionado, que foi concluída a diligência ao AINF nº 372017510000523-4, originária da Ordem de Serviço 042019820000117-6, em atendimento à solicitação do Órgão de Julgamento, referente ao período 04/2017. Fica o contribuinte, portanto, NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital. Em caso de manifestação sobre o resultado da diligência fiscal, deve ser apresentada na sede da CERAT, situada à Avenida Mendonça Furtado, nº 2.797, bairro de Fátima, Santarém/PA.

Reginaldo Torres Medeiros
Auditor Fiscal de Receitas Estaduais
RAZÃO SOCIAL : DIPAC Distribuidora LTDA
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.286.323-0.
GINA SALES CORREA
Coordenadora - CERAT Santarém

Protocolo: 493772**EDITAL - CERAT BELEM - AINF**

O Ilmo. Sr. JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO, Coordenador Fazendário de Belem, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi lavrado o AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL, ficando a mesma NOTIFICADA, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98, a PAGAR ou APRESENTAR Impugnação no prazo de 30 dias, a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Gentil Bittencourt - 2.566 - São Braz - Belem - PA.

Edvaldo Ferreira Fontenele
Auditor Fiscal da Receita Estadual
RAZÃO SOCIAL : Cathedral Com. de Equip. Musicais EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL : 15.261.935-6
ORDEM DE SERVIÇO : 01.2019.37.000.0084-3
A.I.N.F. Nº : 01.2019.51.000.1354-1
A.I.N.F. Nº : 01.2019.51.000.1355-0
JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Coordenador - CERAT Belem

Protocolo: 493785**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - CERAT MARABÁ**

O Ilma. Sra. Lilian de Jesus Penha Viana Nogueira Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal contra o sujeito passivo abaixo relacionado, ficando a empresa NOTIFICADA no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que se considera notificado o contribuinte, na forma do Art. 14, § 3º, III da Lei nº 6.182/98, a efetuar o recolhimento do crédito tributário ou a interpor impugnação junto a esta Coordenação localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, bairro de Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 58, de 03 de agosto de 2006.

RAZÃO SOCIAL: I PEREIRA DA SILVA GENEROS ALIMENTÍCIOS EIRELI
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.613136-6
AINF's: 032019510000450-7
032019510000462-0
AFRE: Endrigo Kavecky Machiti
LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenador Fazendário da CERAT Marabá

Protocolo: 494288**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - CERAT BELEM**

O Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária da Secretaria da Fazenda - CERAT Belém, no uso de suas atribuições, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados os AUTOS DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO FISCAL - AINFs, conforme abaixo, originário da Ação Fiscal de Rotina ou Pontual nº 012019820000948-6:

AINF's nº 012019510001202-6
RAZÃO SOCIAL: DUARTE COMÉRCIO DE GAS E SERVIÇOS LTDA-ME
IE: 15236480-3
AFRE Responsável: RAFAEL CARLOS CAMERA
Matrícula: 0591495501

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação desta Notificação, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, Art. 14, § 3º, o que poderá ser feito nesta Coordenação, localizada na Av. Gentil Bittencourt nº 2566, entre Av. José Bonifácio e Trav. Castelo Branco - São Braz, no horário de 08:00 as 14:00hs, findo o qual sujeitar-se-á a cobrança executiva do crédito tributário.

João Guilherme Melo Cavaleiro de Macedo
Coordenador Fazendário - CERAT - Belém

Protocolo: 493860**EDITAL - CERAT BELEM - TERMO DE CONCLUSÃO**

O Ilmo. Sr. JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO, Coordenador Fazendário de Belem, desta Secretaria Executiva da Fazenda, FAZ SABER ao titular ou representante legal do contribuinte abaixo relacionado que foi emitido o Termo de Conclusão de Fiscalização de Nº 01.2019.37.000.0084-3 originário da Programação em Profundidade de Exercício Fechado Aleatória referente ao período 01/2014 a 12/2015, para o contribuinte Cathedral Comercio de Equipamentos Musicais de Inscrição 15.261.935-6.

Ficando o mesmo NOTIFICADO, na forma do disposto pelo art. 14, Inciso III, da Lei nº 6.182, de 30.12.98 a contar de 15 dias após a data de publicação deste Edital, na sede da CERAT, situada à Avenida Gentil Bittencourt - 2.566 - São Braz - Belem - PA.

Edvaldo Ferreira Fontenele
Auditor Fiscal da Receita Estadual
JOÃO GUILHERME MELO CAVALEIRO DE MACEDO
Coordenador - CERAT Belem

Protocolo: 493788

A Ilma. Sra. LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA, Coordenadora da CERAT Marabá, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foram lavrados Autos de Infração e Notificação Fiscal de Trânsito, decorrentes de Termos de Apreensão e Depósito, contra os sujeitos passivos abaixo relacionados:

AINF	TAD	I.E/CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
812019510000035-2	812018390002427	15.246.304-6	ROBERTO SILVEIRA COELHO
372019510000723-1	812019390001307	15.254.015-6	LOCFORT LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Bairro Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 494096**OUTRAS MATÉRIAS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF**

ACÓRDÃO
SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO N.7025- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13880 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 092016510000046-3). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO. PROCEDÊNCIA. 1. Impedir a ação fiscalizadora na atividade de auditoria fiscal-contábil ao não apresentar, no prazo regulamentar, os livros e documentos fiscais solicitados constitui infringência à legislação tributária e sujeita o infrator às penalidades legais. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2019.

ACÓRDÃO N.7024- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13412 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 172016510000141-4). CONSELHEIRO RELATOR: NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO. EMENTA: ICMS. RECOLHIMENTO FORA DO PRAZO. MORA CORRESPONDENTE. PROCEDÊNCIA. 1. Correta a multa aplicada na forma da legislação vigente e compatível com caso concreto. 2. Os juros moratórios são devidos a partir da data do vencimento até a data do efetivo recolhimento. 3. A falta de recolhimento de juros de mora, quando comprovado atraso de pagamento, sujeita o contribuinte às cominações legais independentemente do imposto devido. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2019.

ACÓRDÃO N.7023- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13754 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 812015510000416-2). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. ANTECIPADO ESPECIAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO. 1. Deve ser confirmada decisão singular que, apoiada na prova dos autos, retira mercadorias do levantamento fiscal que não estão sujeitas ao antecipado especial do imposto. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2019.

ACÓRDÃO N.7022- 2ª. CPJ. RECURSO N. 13580 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 492011510000290-8). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA BASE DA AUTUAÇÃO DECLARADA PELO STF. IMPROCEDÊNCIA DO AINF EM REVISÃO DE OFÍCIO. 1. Havendo a inconstitucionalidade da norma base para a autuação sido determinada pelo controle concentrado sob competência do STF e estando o AINF compreendido na determinação da modulação dos efeitos daquela decisão, é imperativa a determinação da improcedência da autuação por falta de fundamentação legal. 2. Recurso conhecido e improvido e, em revisão de ofício, julgou improcedente o AINF e o crédito tributário dele decorrente. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 31/10/2019. DATA DO ACÓRDÃO: 31/10/2019.

ACÓRDÃO N.7021- 2ª. CPJ. RECURSO N. 14640 - DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N.: 072007510000036-0). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. AUSÊNCIA DE EXTORNO DE CRÉDITO.